

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 4/2021
VETO Nº 01/2021

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. VETO TOTAL.
VETO POLÍTICO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO. LOGRADOURO
DE RUA JÁ DENOMINADO PELA LEI Nº 7.507/2020.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei nº 284/2020 que denomina Rua Gentil Gonçalves o logradouro público do loteamento denominado Jardim Laguna foi vetado pelo Poder Executivo pelo fato dele contrariar o interesse público, uma vez que a referida rua trata de prolongamento de via existente conforme foi demonstrado no memorial descritivo juntado (fl.05/06).

É o relatório.

Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade do referido veto.

A Lei Municipal nº 6.035/2012 prevê no seu artigo 5º que quando da aprovação de novos loteamentos pela Municipalidade, no caso do prolongamento de vias já existentes, já denominadas, os novos trechos receberão a mesma denominação.

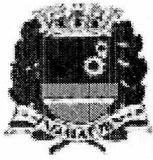
No presente caso o projeto de lei pretendia dar outro nome ao prolongamento de via já denominada.

Ademais, nos termos do artigo 200, §2º do Regimento Interno da Câmara de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008) o veto deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, não correndo o referido prazo no período de recesso da Câmara (artigo 200 § 7º RI).

Por fim, segundo o artigo 177 §2º, alínea “c” do RI, a aprovação deve se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de **maioria absoluta** dos membros (artigo 190, parágrafo único, “d” do RI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 08/2021
PROTOCOLO Nº 4/2021
VETO Nº 01/2021

Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 20 de janeiro de 2021.

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba